



LEI Nº 1298 DE 04 DE Abril DE 1.990.

"Dispõe sobre a permuta do imóvel que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terras de 1.350 m<sup>2</sup>, situada no loteamento Jardim Amazônia II, doada através da Lei nº 1.151, de 18 de Janeiro de 1.989 à PRONAUS ROSACRUZ DE BARRA DO GARÇAS para construção de um Templo da referida entidade pelo lote nº 14 (quatorze) da Quadra "H", do Setor "B", com a área de 450,00 m<sup>2</sup>, do mesmo loteamento, pertencente à Imobiliária Nelmar Ltda com os seguintes limites e confrontações:

Frente: para a Rua Cáceres, medindo 15,00 metros;

Lado Direito: com o lote nº 15 (quinze), medindo 30,00 metros;

Lado Esquerdo: com os lotes nºs 12 (doze) e 13 (treze), medindo 30,00 metros;

Fundos: com o lote nº 09 (nove) medindo 15,00 metros.

Art. 2º - A permuta referida no artigo anterior será feita pura e simples, sem qualquer ônus para a Tesouraria Municipal.

Art. 3º - O imóvel, ora permutado destina-se a construção do Templo Místico da PRONAUS ROSACRUZ DE BARRA DO GARÇAS no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, mt 04 de Abril de 1.990.

Dr. Paulo César Raye de Aguiar

Prefeito Municipal.

